

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000009/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000360/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.000038/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.015359/2013-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.DO EST.DO PARA, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLAIO CARNEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 01º de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em PA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Resolvem as partes alterar o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL. que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Para todas as categorias que laboram no feriado, inclusive as que utilizam a jornada de trabalho ininterrupta em regime de 12 X 36, a empresa arcará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, com dispêndio de 10,64% (dez vírgula sessenta e quatro), sobre o piso salarial vigente em primeiro de janeiro de 2013, representado por 8% (oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 23,20% (vinte e três vírgula vinte por cento) a título de reajuste no ticket/cartão alimentação e pagamento de adicional noturno (Súmula nº 60 e orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal superior do

Trabalho) em relação ao valor vigente do ano anterior, importando em um aumento médio de 2,64% (dois virgula sessenta e quatro por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Resolvem as partes alterar a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO, que passa a vigorar da seguinte forma: Quando esta jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h até o encerramento da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do TST.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS - TABELA

Face a publicação da IN - Instrução Normativa 06 no Diário Oficial da União –DOU, no dia 26 de dezembro de 2013, alterando a IN 02, de 30 de abril de 2008, e seus anexos I, III, IV, V e VII e inclui anexo VIII; Resolvem as partes altera a Clausula SEXAGÉSSIMA SÉTIMA – ENCARGOS SOCIAIS, que passa a vigorar da seguinte forma :

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta Convenção coletiva de Trabalho SEAC X SINELPA 2014, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,18% (oitenta e três vírgula dezoito por cento), conforme planilha abaixo.

PARAGRAFO UNICO: Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN 06 e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**) e outros entendimentos de tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas, recolhidas pelas empresas.

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO:

Instrução normativa nº 06, e Acórdão do TCU 1214/2013.

ENCARGOS SOCIAIS			-
A	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	-	SERVENTE
B	Data base da categoria	-	1º Janeiro 2014
C	Salário base da Categoria	-	
MÓDULO 1 – Composição de Remuneração			-
A	Salário Base (Memorial + 905,31)	R\$ 782,25	R\$ 782,25
B	Outros (Especificar)	0,00	0,00
Total		R\$ 782,25	R\$ 782,25
MÓDULO 2 Benefícios e Mensais e Diários			%
A	Auxílio-transporte (Memorial=2,2*2*22- 782,25*6%)	6,37%	-
B	Auxílio-alimentação (Memorial = 13*22 - 13*22*10%)	27,84%	-
C	Assistência Médica/Odontológica/Familiar	0,00%	-
D	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral (Memorial: Cláusula 19, § 1º CCT SEAC SINELPA)	0,51%	-
E	Cláusula 27 – CCT SEAC X SINELPA	0,77%	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL		34,73%	-
MÓDULO 3 – Insumos Diversos			-
A	Uniformes/Equipamentos de Proteção Individual(EPI)	0,00%	
B	Materiais	%	
C	Equipamentos	%	
D	Outros (especificar)	%	
TOTAL		0,00%	
MODULO 4 – Encargos sociais e Trabalhistas			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS		FUNDAMENTO
A	INSS(Memorial - Percentual (%)aplicado*782,25)	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
B	SESI ou SESC (Memorial - % aplicado * 782,25)	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
C	SENAI ou SENAC(Memorial- % aplicado*782,25)	1,00%	Decreto n.º 2.318/86
D	INCRA (Memorial - % aplicado * 782,25)	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
E	Salário Educação(Memorial- % Aplicado*782,25)	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
F	FGTS (Memorial - percentual aplicado * 782,25)	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP (MEMORIAL - RAT - 3% (Limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999) FAP - 2,00 - maior valor possível para o exercício 2013, conforme Decreto nº 6.957/2009)	3,00%	-

H	SEBRAE (Memorial - % aplicado * 782,25)	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
	Total	36,80%	-
4.2	13º Salário e adicional de Férias		FUNDAMENTO
A	13º Salário (MEMORIAL = 782,25/12)	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Subtotal	8,33%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (MEMORIAL = 36,80%*11,11%)	3,07%	-
	Total	11,40%	
4.3	Afastamento Maternidade		
A	Férias do substituto da empregada em afastamento maternidade (OBS: Incidência de Aux. Maternidade aplicada = 2%. MEMORIAL= (782,25+782,25/3)*(4/12/12*2%))	0,07%	
	Subtotal	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre férias do substituto da empregada em afastamento maternidade (MEMORIAL = 36,80%*0,54)	0,03%	
	Total	0,10%	-
4.4	Provisão para Rescisão		FUNDAMENTO
A	Aviso Prévio Indenizado (OBS: Incidência de Av. Pr. Ind. Aplicado = 76,70% percentual achado em virtude retirada do aviso trabalhado com 12 meses de contrato. MEMORIAL= 782,25/12*76,70%)	6,39%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (MEMORIAL= 3,77*8%)	0,51%	-
	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (40%) (MEMORIAL = 782,25*40%*8%*5%)	2,45%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C	Contribuição Social do aviso prévio indenizado (10%) (MEMORIAL = 782,25*10%*8%*5%)	0,57%	Lei Complementar n.º 110/01
D	Aviso Prévio Trabalhado (OBS: Incidência de Av. Pr. Trab. Aplicado = 100%. MEMORIAL= 782,25/30/12*7*100%)	1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (MEMORIAL = 36,80%*14,08)	0,72%	
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (40%) (MEMORIAL = 782,25*40%*8%*100%)	3,20%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
F	Contribuição Social do aviso prévio trabalhado (10%) (MEMORIAL = 782,25*10%*8%*100%)	0,80%	Lei Complementar n.º 110/01
G	Indenização Adicional (MEMORIAL = 782,25* 4%/12)	0,33%	Lei Ordinária nº 12.506
	Total	16,92%	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		FUNDAMENTO

A	Férias + Terço Constitucional $Ferrias (MEMORIAL = 782,25/12) + (782,25/12/3)$	11,11%	Art. 7º, XVII, CF/88
B	Ausência por doença (OBS: Média de "faltas justificadas com atestado/ano" usada igual a 4 . $MEMORIAL = 782,25/30/12*5$)	1,39%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
C	Licença-paternidade (OBS: Incidência de Licença Pat. Usada de 1,5% . $MEMORIAL = 782,25/30/12*5*1,5\%$)	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D	Ausências legais (OBS: Média de "ausências legais/ano" usada igual a 1 . $MEMORIAL = 782,25/30/12*1$)	0,28%	Art. 473 da CLT.
E	Ausência por acidente de trabalho (OBS: Incidência de "acidentes de trabalho" usada igual a 8% . $MEMORIAL = 782,25/30/12*8\%*15$)	0,33%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	13,13%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição ($MEMORIAL = 36,8\%*81,00$)	4,83%	
	Total	17,96%	
	Quadro Resumo – Módulo 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º Salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	
4.4	Custo de rescisão	16,92%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,96%	
4.6	Outros (especificar)	0	
	Total	83,18%	
	Módulo 5– Custos indiretos, Tributos e Lucros		
A	Custos indiretos (OBS.: percentual de custos utilizado no memorial de 8% - $MEMORIAL: SUBTOTAL ABCD * Percentual de custos aplicado pela empresa = 1706,88*9\%$)	9%	
B	Tributos (OBS: O Fator F=utilizado no memorial é o de lucro presumido = $1 - (5+1,65+7,6)/100 = 0,9135$. Se sua empresa é de lucro Real, o Fator muda para 0,8575, pois mudam também os tributos Pis e Cofins . Base de cálculo de Tributos = $(Subtotal ABCD + Custos + Lucros)/F$)	Base de Cálculo	
B.1	PIS	1,65%	
B.2	COFINS	7,60%	
B.3	ISS	5,00%	
B.4	Outros (especificar)	0	
C	Lucro (OBS.: percentual de lucro utilizado no memorial de 10% $MEMORIAL: SUBTOTAL ABCD + Custos * Percentual de lucro aplicado pela empresa = 1706,88 + 153,62*10\%$)	10%	
	Total	33,25%	

Quadro-Resumo do CUSTO POR EMPREGADO			
A	Módulo	1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo	2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo	3 – Insumos Diversos	
D	Módulo	4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)			
E	Módulo	5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado			

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º PA 000001/2014, que não foram alteradas pelo presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014 – 2015.

ALCIR CAMPELO MENDES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.DO EST.DO PARA

EOLAIO CARNEIRO DA SILVA

Secretário Geral

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA